



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 78/05:**

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 79/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 80/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 81/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 82/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 83/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 84/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 85/05:**

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 86/05:**

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 87/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 88/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 90/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 91/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 92/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 93/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 94/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 95/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 96/05:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

Tabela de vencimentos das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz 13 375,00

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base	
Técnico superior	Assessor principal (SIE) .....	120 375,00	
	Assessor principal de informações .....	120 375,00	
	Assessor principal .....	120 375,00	
	Primeiro assessor (SIE) .....	112 350,00	
	Assessor de informações de 1.ª classe .....	112 350,00	
	Primeiro assessor .....	112 350,00	
	Assessor (SIE) .....	101 650,00	
	Assessor de informações de 2.ª classe .....	101 650,00	
	Assessor .....	101 650,00	
	Técnico superior principal (SIE) .....	90 950,00	
	Especialista de informações de 1.ª classe .....	90 950,00	
	Técnico superior principal .....	90 950,00	
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....	80 250,00	
	Especialista de informações de 2.ª classe .....	80 250,00	
	Técnico superior de 1.ª classe .....	80 250,00	
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE) .....	72 225,00	
	Especialista de informações de 3.ª classe .....	72 225,00	
	Técnico superior de 2.ª classe .....	72 225,00	
	Técnico	Técnico especialista principal (SIE) .....	69 550,00
		Técnico especialista principal .....	69 550,00
Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) .....		66 875,00	
Técnico especialista de 1.ª classe .....		66 875,00	
Técnico especialista de 2.ª classe (SIE) .....		64 200,00	
Oficial de informações principal .....		64 200,00	
Técnico especialista de 2.ª classe .....		64 200,00	
Técnico de 1.ª classe (SIE) .....		56 175,00	
Oficial de informações de 1.ª classe .....		56 175,00	
Técnico de 1.ª classe .....		56 175,00	
Técnico de 2.ª classe (SIE) .....		50 825,00	
Oficial de informações de 2.ª classe .....		50 825,00	
Técnico de 2.ª classe .....		50 825,00	
Técnico de 3.ª classe (SIE) .....		46 812,50	
Oficial de informações de 3.ª classe .....	46 812,50		
Técnico de 3.ª classe .....	46 812,50		
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE) .....	53 500,00	
	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	53 500,00	
	Técnico médio principal de 2.ª clas (SIE) .....	52 162,50	
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	52 162,50	
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE) .....	49 487,50	
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	49 487,50	
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE) .....	46 812,50	
	Ajudante de informações de 1.ª classe .....	46 812,50	
	Técnico médio de 1.ª classe .....	46 812,50	
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE) .....	42 800,00	
	Ajudante de informações de 2.ª classe .....	42 800,00	
	Técnico médio de 2.ª classe .....	42 800,00	
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE) .....	34 775,00	
Ajudante de informações de 3.ª classe .....	34 775,00		
Técnico médio de 3.ª classe .....	34 775,00		
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE) .....	34 775,00	
	Auxiliar de informações de 1.ª classe .....	34 775,00	
	Segundo oficial (SIE) .....	30 762,50	
	Auxiliar de informações de 2.ª classe .....	30 762,50	
	Tercero oficial (SIE) .....	26 750,00	
Auxiliar de informações de 3.ª classe .....	26 750,00		

Índice 100 = Kz 5950,00

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal .....	19 040,00
	Primeiro oficial .....	17 850,00
	Tesoureiro principal .....	17 850,00
	Segundo oficial .....	16 660,00
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	16 660,00
	Tercero oficial .....	15 470,00
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	15 470,00
	Motorista de pesados principal .....	14 280,00
	Operário qualificado encarregado .....	14 280,00
	Estagiário .....	13 090,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	13 090,00
	Motorista de ligeiros principal .....	13 090,00
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	13 090,00
	Escriturário-dactilógrafo .....	11 900,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	11 900,00
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	11 900,00
	Telefonista .....	10 710,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	10 710,00
	Auxiliar administrativo principal .....	9 520,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	9 520,00
	Operário não qualificado encarregado .....	9 520,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	8 330,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	8 330,00
	Auxiliar de limpeza principal .....	8 330,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	7 140,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	7 140,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	7 140,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	5 950,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 98/05**  
de 28 de Outubro

Considerando que a actualização do salário mínimo nacional deve reflectir as exigências do desenvolvimento económico, os níveis de produtividade e a necessidade de atingir e manter um alto nível de emprego;

Considerando que a estabilidade macroeconómica e a evolução do índice geral de preços no consumidor aconselham a actualização do salário mínimo nacional,

Tendo em consideração a deliberação tomada pelo Conselho Nacional de Concertação Social reunida em sessão plenária ordinária no dia 28 de Junho de 2005;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

## ARTIGO 1.º

(Montante do salário mínimo nacional)

É definido em Kz: 5850,00 o montante do salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem

## ARTIGO 2.º

(Montante do salário mínimo por grandes agrupamentos)

1 É determinado o princípio da articulação do salário mínimo nacional por grandes agrupamentos económicos e salário mínimo garantido único, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º da Lei Geral do Trabalho, sendo aquela modalidade definida nos seguintes termos:

- a) agrupamento da agricultura — um salário mínimo nacional;
- b) agrupamentos dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora — 1,25 salários mínimos nacionais;
- c) agrupamentos do comércio e da indústria extractiva — 1,5 salários mínimos nacionais.

2 A proporção definida no número anterior corresponde aos seguintes montantes:

- a) agrupamento da agricultura — Kz: 5850,00,
- b) agrupamentos dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora — Kz: 7310,00;
- c) agrupamentos do comércio e da indústria extractiva — Kz: 8775,00

## ARTIGO 3.º

(Actualização)

Os salários mínimos referidos nos artigos anteriores são reajustados periodicamente com base na inflação esperada definida para o Orçamento Geral do Estado.

## ARTIGO 4.º

(Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos no artigo 2.º do presente diploma, devem solicitar a Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

## ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

## ARTIGO 6.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 74/04, de 26 de Novembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

## ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## Decreto n.º 99/05

de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base de pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, da qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira